LEI MUNICIPAL Nº 023/2001
Data: 24 de maio de 2001

ALTERA A LEI 158/1999, DE 20 DE ABRIL DE 1999, EXTINGUE DEPARTAMENTOS E CRIA O CARGO DE ASSESSORIA ESPECIAL E ASSESSORIA ADJUNTA.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada a nova estrutura administrativa do Município de Itapoá (SC), conforme as necessidades de adaptações e readaptações pré-existentes.

Art. 2º Ficam extinguidos nas Secretarias abaixo os seguintes departamentos:

I – Secretaria de Planejamento e Urbanismo
A – Departamento de Urbanismo
II – Secretaria de Educação
A – Departamento de Administração e Controle
III – Secretaria de Turismo Meio Ambiente e Cultura
A – Departamento de Turismo
B - Departamento de Meio Ambiente
IV – Secretaria de Agricultura e Pesca
A – Departamento de Agricultura
B – Departamento de Pesca

Art. 3º Ficam criadas em substituição aos departamentos extintos as seguintes assessorias:

I – Secretaria de Planejamento e Urbanismo
A – 1 Assessoria Especial de Urbanismo
B – 1 Assessoria Adjunto de Urbanismo
II – Secretaria de Educação

A – 2 Assessoria Especial de Coordenação Pedagógica

B – 1 Assessoria Adjunta de Coordenação Pedagógica

III - Secretaria de Turismo Meio Ambiente e Cultura

A – 2 Assessoria Especial de Turismo

B – 1 Assessoria Adjunta de Turismo

C – 1 Assessoria Especial do Meio Ambiente

D – 2 Assessoria Adjunta do Meio Ambiente

IV - Secretaria de Agricultura e Pesca

A – 1 Assessoria Especial de Agricultura

B – 1 Assessoria Adjunta de Agricultura

C – 1 Assessoria Especial de Pesca

D – 1 Assessoria Adjunta de Pesca

Art. 4° ~~A Remuneração do cargo de assessor especial será a mesma constante no artigo 8°, § 2° da Lei 158/1999, de 20 de abril de 1999, denominada D.A.S. III.~~

~~*Parágrafo Único – A remuneração do cargo de assessor adjunto será equivalente ao nível 08, do quadro de cargos e salários dos Servidores Públicos Municipais, sendo denominado D.A.S. IV.*~~ *(Revogado pela LM 155/2003)*

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 24 de maio de 2001

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal